



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITI - MA

VOL. II – Nº 0397/2026
ISSN – XXXX-XXXX
SEGUNDA – 24 DE AGOSTO DE 2026

EXECUTIVO

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CME/BURITI Nº 01/2026.....	2
PORTARIA MUNICIPAL Nº 066/2026/GAB.....	7
PORTARIA MUNICIPAL Nº 067/2026/GAB.....	7

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://buriti.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



RESOLUÇÃO CME/BURITI Nº 01/2026

RESOLUÇÃO CME/BURITI Nº 01/2026

Aprova a adesão ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) - Complemento: Educação Digital e Midiática ao Sistema Municipal de Ensino de Buriti, Estado do Maranhão e estabelece diretrizes para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - Computação e da Política Nacional de Educação Digital na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e em conformidade com a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO os arts. 205º, 206º, 210º e 211º da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram o direito à educação, a organização dos sistemas de ensino e a definição de conteúdo mínimos para a formação básica comum;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º, 10º, 17º, 26º e 32º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01 de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Digital e Midiática expedidas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 30 de junho de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2025-2035;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - CIF, que estabelece a metodologia de aferição das condicionalidades para distribuição da complementação VAAR do FUNDEB, incluindo a implementação do Referencial Curricular de Computação;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/MA nº 242, de 21 de julho de 2026, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) - Complemento: Educação Digital e Midiática;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 211, de 21 de julho de 2026, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) - Complemento: Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;

CONSIDERANDO, o Acordo de Cooperação nº 01/2026- CEE-MA/UNCME/MA, ação coordenada entre SEDUC-MA, CEE-MA, UNDIME-MA, UNCME-MA e os Sistemas Municipais de Ensino para promover segurança normativa, orientação técnica e coerência pedagógica no processo de incorporação da Educação Digital e Midiática aos currículos municipais.

CONSIDERANDO a autonomia do Sistema Municipal de Ensino para regulamentar e implementar políticas curriculares em consonância com as normas nacionais e estaduais;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica aprovada a adesão ao **Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) - Complemento: Educação Digital e Midiática**, como documento orientador para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - Computação e da Política Nacional de Educação Digital na Educação Básica.

Parágrafo único. A adesão compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas modalidades, especialmente a Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

Art. 2º O DCTMA - Complemento: Educação Digital e Midiática constitui referência obrigatória para a elaboração, revisão e implementação:

1. Do Referencial Curricular Municipal;
2. Das Matrizes Curriculares;
3. Dos Projetos Político-Pedagógicos;
4. Dos Planos de Ensino;
5. Das práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Parágrafo único. Na implementação do Documento Curricular deverão ser respeitadas as especificidades locais, a identidade cultural do município, as características das comunidades tradicionais, a diversidade territorial e os princípios da educação inclusiva, da equidade e da gestão democrática.

Art. 3º A implementação da BNCC Computação observará os princípios, competências, habilidades e objetos de conhecimento previstos na legislação nacional e no DCTMA, contemplando, de forma articulada e progressiva, os eixos:

1. Pensamento Computacional;
2. Mundo Digital;
3. Cultura Digital.

Parágrafo único. A implementação poderá ocorrer por meio de componente curricular específico, de forma transversal, interdisciplinar ou híbrida, conforme definido pelo Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos currículos, matrizes curriculares, Projetos Político-Pedagógicos e demais documentos pedagógicos da Rede Municipal até o encerramento do ano letivo de 2026, observando o cronograma estabelecido pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar Plano Municipal de Implementação da BNCC Computação e da Educação Digital e Midiática, contemplando, no mínimo:

1. Cronograma de implementação;
2. Revisão curricular;
3. Reorganização das matrizes curriculares;
4. Formação continuada dos profissionais da educação;
5. Produção e disponibilização de materiais didáticos;
6. Fortalecimento da infraestrutura tecnológica das unidades escolares;
7. Monitoramento e avaliação das ações implementadas;
8. Estratégias para promoção da equidade digital.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação instituirá política permanente de formação continuada destinada aos profissionais da educação, contemplando o desenvolvimento das competências digitais docentes, observando os referenciais nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. A formação deverá contemplar, entre outros aspectos:

1. Práticas pedagógicas inovadoras;
2. Cultura digital;
3. Pensamento computacional;
4. Uso pedagógico das tecnologias digitais;
5. Segurança, cidadania e ética digital;
6. Inteligência artificial aplicada à educação;
7. Proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais.

CAPÍTULO IV DA INFRAESTRUTURA E DA EQUIDADE DIGITAL

Art. 7º O Município envidará esforços para garantir infraestrutura tecnológica adequada às unidades escolares, promovendo:

1. Ampliação da conectividade;
2. Disponibilidade de equipamentos tecnológicos;
3. Suporte técnico às escolas;
4. Acessibilidade digital;
5. Redução das desigualdades de acesso às tecnologias educacionais.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A implementação desta Resolução será objeto de monitoramento contínuo pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação deste município.

§ 1º O monitoramento deverá considerar indicadores relacionados:

1. À implementação curricular;
2. À formação docente;
3. Ao desenvolvimento das competências digitais dos estudantes;
4. À infraestrutura tecnológica;
5. Aos resultados de aprendizagem.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar relatórios técnicos, documentos e informações destinados ao acompanhamento da execução desta Resolução.

Art. 9º Fica recomendada a instituição de Grupo de Trabalho Permanente, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do

Conselho Municipal de Educação, gestores escolares e professores, para acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos à implementação da Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus documentos institucionais e práticas pedagógicas às disposições desta Resolução, observadas as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão e pelo Conselho Municipal de Educação de Buriti - MA.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas educacionais vigentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Buriti - MA, aos 24 dias do mês de agosto de 2026.

Daniela de Sousa Castro Mota
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Joseni Souza da Silva
Vice-Presidente do CME

Gilson Castro de Sousa
Conselheiro(a)

Wenia Maria Cardoso da Costa
Conselheiro(a)

Francisca Valdilene Pereira Rocha
Conselheiro(a)

Gislino da Silva
Conselheiro(a)

Francisco Diego de Andrade Fernandes
Conselheiro(a)

Ariadina Marques da Silva
Conselheiro(a)

Daniela Sousa dos Santos
Conselheiro(a)

Jayra Raynyelle Gomes Gonçalves dos Santos
Conselheiro(a)

Alexandre Vieira de Carvalho
Conselheiro(a)

HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME/BURITI Nº 01_/2026

HOMOLOGO a presente Resolução, para que produza seus efeitos legais.
Buriti /MA, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2026.

JAELSA FERREIRA DOS SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Educação

PARECER CME Nº 06/2026

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Buriti - MA

ASSUNTO: Aprovação da adesão ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) - Complemento: Educação Digital e Midiática, e regulamentação da implementação da Computação na Educação Básica e da Política Nacional de Educação Digital no Sistema Municipal de Ensino de Buriti - MA.

RELATOR: Gilson Castro de Sousa

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Buriti - MA encaminhou ao Conselho Municipal de Educação (CME) proposta de adesão ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) - Complemento: Educação Digital e Midiática, com a finalidade de orientar e regulamentar a implementação da Computação na Educação Básica, em articulação com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, a Política Nacional de Educação Digital - PNED e as demais normas educacionais vigentes.

A matéria foi submetida à apreciação deste CME, considerando a necessidade de assegurar ao Sistema Municipal de Ensino de Buriti (SME) referenciais curriculares atualizados, coerentes com as normativas nacionais e estaduais, capazes de responder às transformações sociais, culturais, tecnológicas e educacionais contemporâneas.

A proposta apresentada contempla a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas modalidades, considerando os princípios da equidade, inclusão, diversidade, cidadania, ética, segurança digital e respeito às especificidades territoriais e culturais do Município.

O documento estabelece orientações para a incorporação da Educação Digital e Midiática aos currículos escolares, aos Projetos Político-Pedagógicos, às matrizes curriculares, aos planos de ensino e às práticas pedagógicas das unidades integrantes do SME.

Também prevê ações relacionadas à formação continuada dos profissionais da educação, à ampliação da infraestrutura tecnológica, à conectividade, à acessibilidade digital, ao desenvolvimento das competências digitais dos estudantes e ao monitoramento das ações implementadas.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A análise da matéria encontra fundamento, entre outros dispositivos, nos seguintes instrumentos legais e normativos:

a) Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os arts. 205º, 206º, 210º e 211º, que estabelecem princípios e garantias relacionados ao direito à educação, à organização dos sistemas de ensino e à definição de conteúdo mínimos para assegurar formação básica comum;

b) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, especialmente os arts. 8º, 9º, 10º, 17º, 26º e 32º;

c) Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital - PNED e estabelece princípios e diretrizes para a promoção da inclusão e da educação digital;

d) Resolução CNE/CEB nº 01 de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC. A referida norma determina que os processos e aprendizagens relacionados à computação sejam implementados considerando a BNCC e atribui aos Estados, Municípios e Distrito Federal competência para estabelecer parâmetros e abordagens pedagógicas de implementação.

e) Base Nacional Comum Curricular - BNCC e seus respectivos complementos normativos;

f) Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação - PNE, com duração de dez anos, estabelecendo a atuação articulada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios e reforçando o regime de colaboração na implementação das políticas educacionais.

g) Normas e orientações expedidas pelo Conselho Nacional de Educação relativas à Computação, à Educação Digital e às competências necessárias à formação integral dos estudantes;

h) Parecer CEE/MA nº 242, de 21 de julho de 2026, conforme informado no processo, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense - Complemento: Educação Digital e Midiática;

i) Resolução CEE/MA nº 211, de 21 de julho de 2026, conforme informado no processo, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense - Complemento: Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;

j) Demais normas do Sistema Estadual e do Sistema Municipal de Ensino aplicáveis à matéria.

Registra-se, ainda, que a Resolução CNE/CEB nº 01/2022 estabelece expressamente a necessidade de implementação da Computação na Educação Básica e prevê a participação dos sistemas de ensino na definição das respectivas abordagens pedagógicas.

III - ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação entende que a incorporação da Educação Digital e Midiática ao currículo da Rede Municipal de Ensino constitui medida necessária para assegurar aos estudantes condições de participação crítica, ética, responsável, segura e criativa na sociedade contemporânea.

A Educação Digital não deve ser compreendida exclusivamente como utilização de equipamentos tecnológicos ou acesso à internet. Trata-se de uma dimensão formativa que envolve o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários para que os estudantes possam compreender, utilizar, produzir e avaliar tecnologias e informações de maneira crítica e responsável.

Nesse sentido, a proposta apresentada encontra consonância com os princípios da formação integral previstos na legislação educacional brasileira.

A implementação da Computação na Educação Básica deverá considerar, de maneira progressiva e articulada, os eixos relacionados ao:

a) **Pensamento Computacional**, envolvendo raciocínio lógico, resolução de problemas, decomposição, reconhecimento de padrões, algoritmos e estratégias de solução;

b) **Mundo Digital**, abrangendo a compreensão dos sistemas digitais, tecnologias, redes, dados, dispositivos e processos que estruturam o ambiente digital;

c) **Cultura Digital**, envolvendo cidadania digital, ética, segurança, comunicação, produção de conteúdos, participação social, responsabilidade e uso consciente das tecnologias.

O Conselho considera igualmente pertinente que a implementação ocorra por meio de componente curricular específico, de forma transversal, interdisciplinar ou híbrida, conforme definido pelo Sistema Municipal de Ensino

A autonomia pedagógica das unidades escolares deverá ser preservada, observadas as normas do SME, de modo que as tecnologias digitais sejam utilizadas como recursos e ambientes de aprendizagem capazes de ampliar possibilidades pedagógicas e favorecer aprendizagens significativas.

IV - DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Este Conselho considera a formação continuada dos profissionais da educação condição indispensável para a efetiva implementação do DCTMA - Complemento: Educação Digital e Midiática.

A simples disponibilização de equipamentos ou conectividade não assegura, por si só, a integração qualificada das tecnologias ao processo educativo.

Assim, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação desenvolva política permanente de formação continuada contemplando, entre outros aspectos:

- a) Cultura e cidadania digital;
- b) Pensamento computacional;
- c) Uso pedagógico das tecnologias digitais;
- d) Produção e utilização crítica de mídias e informações;
- e) Segurança digital e proteção de crianças e adolescentes;
- f) Ética e responsabilidade no ambiente digital;
- g) Acessibilidade e inclusão digital;
- h) Inteligência artificial e suas possibilidades e limites no contexto educacional;
- i) Metodologias ativas e práticas pedagógicas inovadoras;
- j) Avaliação das aprendizagens mediadas por tecnologias.

V - DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO DIGITAL

O Conselho Municipal de Educação ressalta que a implementação da Educação Digital e Midiática deve estar fundamentada no princípio da **equidade**, considerando as diferentes condições de acesso às tecnologias existentes entre estudantes, famílias, escolas, comunidades urbanas, rurais e tradicionais.

Nesse sentido, a política municipal deverá contemplar estratégias destinadas à redução das desigualdades digitais, com atenção especial às unidades escolares que apresentem maiores necessidades de infraestrutura, conectividade, equipamentos, acessibilidade e suporte técnico.

Também deverão ser observadas as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo acessibilidade e recursos de tecnologia assistiva que favoreçam sua participação e aprendizagem.

VI - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A implementação do DCTMA - Complemento: Educação Digital e Midiática deverá ser acompanhada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, pelas unidades escolares e pelo CME.

O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

- a) A adequação dos documentos curriculares;
- b) A inserção das competências e habilidades de computação nos currículos;
- c) A formação continuada dos profissionais;
- d) O uso pedagógico das tecnologias;
- e) As condições de conectividade e infraestrutura;
- f) A acessibilidade digital;
- g) O desenvolvimento das competências digitais dos estudantes;
- h) Os resultados de aprendizagem;
- i) A redução das desigualdades de acesso às tecnologias.

O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar, sempre que necessário, relatórios, documentos, indicadores e demais informações destinadas ao acompanhamento da implementação da política.

VII - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a legislação educacional vigente, a necessidade de alinhamento do Sistema Municipal de Ensino às normas nacionais e estaduais e a relevância da Educação Digital e Midiática para a formação integral dos estudantes, **voto favoravelmente** à aprovação da adesão do Sistema Municipal de Ensino de Buriti - MA ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) - Complemento: Educação Digital e Midiática.

Voto, ainda, favoravelmente à regulamentação da implementação da Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC e da Política Nacional de Educação Digital, nos termos estabelecidos na minuta de Resolução apresentada ao Plenário deste Conselho.

Recomendo que a implementação seja realizada de forma planejada, progressiva, participativa e articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, gestores escolares, professores, estudantes, famílias e demais integrantes da comunidade escolar.

Recomendo, igualmente, que a Secretaria Municipal de Educação elabore Plano Municipal de Implementação contendo cronograma, responsabilidades, metas, estratégias, ações de formação continuada, infraestrutura, recursos pedagógicos, conectividade, acessibilidade, monitoramento e avaliação.

VIII - CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos apresentados, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação da proposta de adesão ao Documento

- Curricular do Território Maranhense - DCTMA - Complemento: Educação Digital e Midiática, reconhecendo-o como documento orientador para a implementação da Computação na Educação Básica, da Educação Digital e Midiática e das diretrizes da Política Nacional de Educação Digital no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Buriti - Maranhão.

O presente Parecer deverá acompanhar a respectiva Resolução do Conselho Municipal de Educação, constituindo fundamento para sua aprovação, homologação e publicação, na forma da legislação municipal vigente.

É o Parecer.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Buriti - MA, 24 de agosto de 2026.

Gilson Castro de Sousa
Relator e Conselheiro do CME/Buriti

IX - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Buriti - MA, em Sessão Plenária realizada em 24 de agosto de 2026, **APROVA** por unanimidade, o presente

Parecer, que se manifesta favoravelmente à adesão do Sistema Municipal de Ensino ao Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA - Complemento: Educação Digital e Midiática, bem como à implementação da Computação na Educação Básica e da Política Nacional de Educação Digital na Rede Municipal de Ensino.

Buriti - MA, 24 de agosto de 2026.

Daniela de Sousa Castro Mota
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Joseni Souza da Silva
Vice-Presidente do CME

Gisleno da Silva
Conselheiro(a)

Alexandre Vieira de Carvalho
Conselheiro(a)

Francisca Valdilene Pereira Rocha
Conselheiro(a)

Jayra Raynyelle Gomes Gonçalves dos Santos
Conselheiro(a)

Wenia Maria Cardoso da Costa
Conselheiro(a)

Francisco Diego de Andrade Fernandes
Conselheiro(a)

Ariadina Marques da Silva
Conselheiro(a)

Daniela Sousa dos Santos
Conselheiro(a)

Identificador: 7806-667abb825af4d3b0069f3a3dec12fc06c9a94c31

PORTARIA MUNICIPAL Nº 066/2026/GAB

PORTARIA MUNICIPAL Nº 066/2026/GAB

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA O CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA NÍVEL SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, ELEITO PARA A GESTÃO 2025/2028, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA,

CONSIDERANDO, que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, conforme preceitua o Art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade;

CONSIDERANDO o interesse público e a eficiência administrativa;

RESOLVE

Art. 1º Nomear, a Sra. Camila Gonçalves da Silva Assunção, brasileira, inscrita no CPF sob nº ***.276.733-**, Assessora Técnica de Nível Superior, na Procuradoria Geral do Município de Buriti/MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Executivo Municipal de Buriti - MA, 21 de agosto de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO DE BURITI - MA

Identificador: 4889-8be10a5158472943c9091e6e495647bbb1ee30a9

PORTARIA MUNICIPAL Nº 067/2026/GAB

PORTARIA MUNICIPAL Nº 067/2026/GAB

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA O CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA NÍVEL SUPERIOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, ELEITO PARA A GESTÃO 2025/2028, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA,

CONSIDERANDO, que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, conforme preceitua o Art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade;

CONSIDERANDO o interesse público e a eficiência administrativa;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. Rosirene de Vasconcelos Sousa Viana, brasileira, inscrita no CPF sob nº ***.866.323-**, Assessora Técnica de Nível Superior, na Secretaria Municipal de Saúde de Buriti/MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Executivo Municipal de Buriti - MA, 21 de agosto de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO DE BURITI - MA

Identificador: 4889-8b67d76854cbda43f5b980396954bf136ecf5ca3



www.buriti.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA

RUA FELINTO FARIAS S/Nº - CENTRO, BURITI - MA, 65515-000

Buriti - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE BURITI:06117071000155, OU=AC SyngularID Multipla,
OU=23303473000163, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ A1,
O=CP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-08-25 00:10:04

